

COLUNA ESTUDOS AFRICANOS: PESQUISA E DIVULGAÇÃO

NO MALI MEDIEVAL NASCEM OS PRIMEIROS CONCEITOS DE DIREITOS HUMANOS¹

Antonio C. Ribeiro Tupinambá²

A análise minuciosa da Carta [Mandinga] demonstra que, para além de uma África objeto, estudada a partir de conceitos emprestados da historiografia europeia, existe uma África profunda que, inclusive, é uma África sobre a qual pouco se fala. Tanto é verdade que tem crescido o número de eventos na comunidade científica refletindo sobre novos paradigmas historiográficos e estudos relacionados à História da África. Possivelmente, em uma nova perspectiva seja possível trazer uma interpretação mais cuidadosa sobre a cultura africana, livre de estereótipos e lugares comuns que, por vezes, engessam a compreensão sobre a dinâmica do continente.³

A partir de um eurocentrismo dominante é quase inimaginável se pensar que houve algum dia qualquer preocupação em se elaborar uma constituição na qual se fundamentassem princípios de direitos humanos. Menos ainda que tal tenha se organizado e efetivada em uma sociedade fora do hemisfério norte, em região remota, distante do “centro do mundo” e ainda anterior à Revolução Francesa. Houve sim! As notícias de que no século XIII foi proclamada uma carta constituinte para que direitos humanos⁴ de diferentes grupos e populações fossem

¹ O texto se baseia em informações contidas nos quatro seguintes estudos teóricos: 1. A CARTA DE MANDEN. LibreText Humanity. Disponível em: <https://human-libretexts-org.translate.goog/Courses/The Westminster Schools/The Manden Charter? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr_pto=tc>. Acesso em: mai 2025. 2. SOUZA, V. M. de. **A Aljava e o Arco**: o que a África tem a dizer sobre Direitos Humanos — um estudo da Carta Mandinga. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em História Social sob orientação da Prof. Dra. Maria Antonieta Martinez Antonacci. SÃO PAULO: 2018, p. 175-179. 3. GONÇALVES, B. T. R.; BERGARA, P. N. dos S. **A revolução francesa e seus reflexos nos direitos humanos**. Etic-Encontro De Iniciação Científica, v. 4, n. 4, 2008. Disponível em: <<http://intertemas.toledo prudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1718>>. Acesso em: 21 jul 2022.

² Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, (CE), Brasil. <c_tupinamba@hotmail.com>.

³ Também chamada de carta de Manden, Carta de Kurukan Fuga (ou Kouroukan Fougá).

⁴ À vista do que se conhece hoje por “Direitos Humanos” se tratava de rudimentos de uma legislação favorável à proteção das pessoas, o que não diminui seu valor em se considerando a época em que surgiu: “A Carta Mandinga constitui-se como a radiografia de um tempo e de um espaço.” (Souza, 2018).

INDEXADORES:



considerados e respeitados não são meras especulações. É inegável que a Revolução Francesa foi considerada como um dos mais importante movimentos entre todos os movimentos revolucionários. Inspirada, principalmente, por ideais iluministas, seus pensadores influenciaram não apenas movimentos revolucionários, mas também a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” que, por seu turno, influenciou a criação de uma doutrina de direitos e garantias fundamentais para valer em diferentes regiões do planeta. A partir dessa vitoriosa Revolução popular se consolidou a base dos direitos humanos que, garantidos ao homem e ao cidadão, são desfrutados por diferentes povos até os dias atuais. (GONÇALVES, 2008).

Uma certa constituição do século XIII concebida no continente africano pode parecer, aos olhos da sociedade atual, distante do que hoje se conhece por legítima promoção de direitos humanos fundamentais mas foi, considerando-se o período remoto de sua concepção, sem dúvida, um avanço significativo no que se entende por preocupações com igualdade de direitos e deveres da população; um contraditório daquilo que se imagina para as sociedades africanas no período medieval, que também se aplica à história da África, como em outras parte do mundo. No caso africano, período de grandes impérios e reinos e de forte penetração do islamismo, o que redefiniu boa parte das relações inter-reinos.

A constituição a que se refere é a carta de Manden, também conhecida como a Carta Mandinga, Kurukan Fuga (ou Kouroukan Fougá). Trata-se de uma declaração oral de direitos e leis desenvolvida no século XIII, que surgiu na região entre a Guiné moderna e o Mali (Manden), na bacia a norte do rio Níger, então parte do Império Mandingo, constituído por várias clãs e povos Malinke. A organização social básica desses grupos Mande era o kafu, uma comunidade que vivia próximo a uma cidade com casas de paredes de barro e governada por uma dinastia hereditária chamada “Fama”. O governante supremo, embora cercado por todo o esplêndido cerimonial da realeza africana, carregava o título militar de “Mansa”, (conquistador). Isso deixa claro que seu domínio poderia se expandir ou diminuir de acordo com o alcance de suas forças armadas. É difícil precisar a data da Carta de Manden por se tratar de um produto remanescente da história oral no continente africano. A Carta de Manden ou Carta de Kurukan Fuga aparece como um documento medieval e parcialmente como uma criação da modernidade. Algumas publicações afirmam que as duas são a mesma coisa, mas a Carta de Manden foi compilada a partir da história oral dos Mandinka e publicada em 1991. Seus compiladores alegaram que a tradição oral para a Carta de Manden datava de 1222, embora outros estudiosos acreditem que a data seja apenas imaginada, não comprovada, pois foi apresentada como um conjunto de leis ou uma constituição para o Império do Mali medieval. A Carta de Kurukan Fuga foi compilada a partir de histórias orais do Mali, Senegal e Guiné durante uma reunião no final da década de 1990 e reformatada para parecer uma constituição em 1998... Datada de 1236 foi

INDEXADORES:



atribuída a um imperador do Mali. Alguns estudiosos propõem que esses documentos contêm defesas dos direitos humanos, bem como outras noções modernas de liberdade; outros sugerem que os documentos comprovam atitudes contemporâneas em relação à liberdade humana que tinham os africanos do século XIII. Preocupações com a liberdade humana, que **torna “o Mali medieval um dos inventores dos conceitos atuais sobre os direitos humanos** e sobre os benignos proprietários de escravos do povo do Mali.”⁵ Vale a pena ressaltar a longevidade de sua vigência:

A Carta africana também registra fato histórico importante, isto é, permitia a livre circulação de homens e de bens no território mandinga, não somente na Era Sundjata (1235-1255), mas também durante o reinado do Mansa Souleymane (1341-1360), demonstrando quão longo foi o período de validade da Carta Mandinga... Nesse sentido, é pertinente a crítica de Diana Taylor, ao observar que ocorreu a exclusão do saber de povos tradicionais a partir de uma negação da performance e da teatralidade como prática comum desses povos para a preservação e transmissão de saberes e conhecimentos. Assim, quando elege-se o arquivo como lugar legítimo de preservação da informação às gerações futuras, ocorre conseqüentemente um processo inverso que consiste em invalidar as fontes que fogem do poder do arquivo, como as de tradição oral e performances, nas quais saberes e filosofias são veiculados e preservados por meio de repertórios... conforme ocorreu com a Carta Mandinga. De certo modo, isso explica o silêncio da sociedade científica ocidental sobre temas dessa natureza, de tal sorte que a Carta Mandinga africana, de 1235 que produziu efeitos por mais de um século foi silenciada, ao passo que a Carta Magna, que vigorou por 10 semanas, é considerada um marco histórico dos chamados direitos fundamentais. (SOUZA, SOUZA, 2018, p. 176 e 178).

Nos tempos modernos, a Carta é mantida por meio de sua recontagem por *griots*, ou contadores de histórias/historiadores oficiais que foram encarregados de manter as tradições orais, “um campo de estudo e um método de coleta, preservação e interpretação das vozes e memórias de pessoas, comunidades e participantes de eventos passados”. Os *griots* foram fundamentais para a cultura Manden, que se tornou a cultura dominante da África Ocidental durante o período medieval posterior.

PÓS-COLONIALIDADE E REPARAÇÃO CULTURAL

Segundo Aníbal Quijano (2005, apud Hama e Pasquarelli, 2023), a colonialidade emerge do colonialismo moderno sob a lógica da matriz capitalista-colonial-moderna, que promove a extensão da noção de superioridade europeia

⁵ A ideia de um proprietário de escravos "benigno" é, contudo, contraditória, pois a escravidão, por definição, é um sistema de violência e dominação.

INDEXADORES:



perante a posição subalterna dos povos africanos, corroborando o domínio colonial sobre os patrimônios culturais africanos [tangíveis e intangíveis].

Desse modo, os traços do colonialismo na África não se extinguem com os processos de independência e descolonização da década de 1960, pois estes são perpetuados na relação de dominação ocidental europeia ainda presentes nas esferas intra e interestatais. Tal argumento comprova-se ao analisar os dados de aquisições africanas do Museu Branly-Jacques Chirac: em um período anterior à colonização de 1885 a coleção possuía menos de cem objetos africanos, enquanto que dentre os anos de 1885 e 1960 (período de conquista e ocupação colonial) a coleção passou a ter mais de 45.000 peças, seguido por adições de mais 20.000 peças nos anos de descolonização, posteriores à década de 1960, até alcançar o atual acervo de quase 70.000 peças (SARR; SAVOY, 2018. Apud Hama e Pasquarelli, 2023).

A recuperação do patrimônio material pode ser uma das vias para o a recuperação do patrimônio material e, por conseguinte, ressignificar a cultura depredada pelos invasores e colonizadores. Danos morais causados pela colonização e o estabelecimento de medidas necessárias pelos órgãos vigentes e instituições internacionais que promovam a restituição das propriedades roubadas corroboraram o pensamento pós-colonial de superação de formas de colonialidade, repatriação que determina sua função social atrelada aos valores culturais do patrimônio, essenciais para a condução do progresso e do desenvolvimento nas nações atingidas. (Compare Hama e Pasquarelli, 2023). Por meio da recuperação do patrimônio tangível pode-se chegar, portanto, ao patrimônio intangível.

Como exposto por Bhabha (1998), um recurso diante da crise identitária em um contexto pós-colonial sustenta-se pela memorialização, de sua história anterior à colonização e à tragédia da escravidão, para que ocorra a construção de uma nova identidade, distinta dos padrões concebidos pela cultura colonizadora de identidade racial, mas consciente do passado que lhe foi tomado. Neste sentido, o propósito de repatriação cultural, fundamentada pelos valores históricos, sociais e culturais que o patrimônio cultural abrange, atua sob a perspectiva de uma reestruturação identitária, de maneira que os bens de herança cultural a serem restituídos promovem a reintegração das funções sociais em sua comunidade de origem (SARR; SAVOY, 2018) e representam um processo gradual de reapropriação histórica e de superação dos padrões etnocêntricos impostos pela colonização. Sob este pensamento, Hall fundamenta que "os movimentos de independência e pós-colonial, nos quais [as] histórias imperiais continuam a ser vivamente retalhadas, são necessariamente, portanto, momentos de luta cultural, de revisão e de reapropriação" (HALL, 2003, p. 34) e, neste sentido, a restituição cultural atua como um instrumento de conversão da objetificação da cultura africana, permitindo que seus artefatos considerados "exóticos" presentes nas coleções europeias

INDEXADORES:



sejam convertidos em patrimônio dos povos que os produziram, restituindo a "identidade deste povo enquanto sujeito produtor de sua própria existência..." (HAMA e PASQUARELLI, 2023).

Há uma experiência recente no Brasil com a recuperação, após uma batalha de restituição de patrimônio indígena, o manto tupinambá que foi roubado por europeus. Isso permite continuar uma luta para...

...manter vivas a cosmologia e herança cultural de um povo ao qual aquele manto pertence, os Tupinambás "que têm batalhado há décadas pela reestruturação de seu povo e demarcação de suas terras e estão entre os povos mais vilipendiados pela colonização. Além do genocídio, sofreram perdas e processos de urbanização em seus territórios. Situação esta que os levou, por vezes, a serem conhecidos e autodenominados como "caboclos" e "pardos", uma dentre muitas das elaboradas estratégias de negociação e busca por evasão do sistema de extermínio e violência... Em 2006, usando uma fotografia do manto que está na Dinamarca, a cineasta Glicéria Tupinambá, conhecida como Célia Tupinambá e nomeada para representar o Brasil na Bienal de Veneza em 2024, buscou confeccionar uma réplica para presentear os Encantados do seu povo. Com apoio da sua comunidade na escuta atenta de seus integrantes mais velhos, a cineasta foi resgatando e aprendendo as técnicas de confecção do manto. A ação de Célia, para além de apontar maneiras de não depender de uma restituição, que por sua vez, é refém de um sistema aparelhado na burocracia institucional de herança colonial, devolveu a ela própria e ao seu povo algo muito maior e mais profundo, isto é, seu movimento demonstrou ser possível retomar um passado que está vivo no presente. (FARES, 2024).

Uma tentativa de reaver o patrimônio cultural para recuperar a cultura vilipendiada em tempos coloniais e sob tentativas de dizimação nos dias atuais. O devastador progresso moderno, uma espécie de "repetição da colonização" em território brasileiro, território colonizado como o africano, onde se destaca o chamado colonialismo interno. Esse conceito foi cunhado pelo sociólogo mexicano Casanova (2006), que diz: "Estados de origem colonial e imperialista e suas classes dominantes [e seus agentes de controle] refazem e preservam as relações coloniais com minorias e grupos étnicos colonizados dentro de suas fronteiras políticas." Assim, a germinação do projeto iniciada pela invasão garantiu a continuidade do modelo de "geni-epistemocídios" dessa vez, encampados pelos próprios colonizados. (HAMA e PASQUARELLI, 2023) Segundo os autores, têm o patrimônio cultural e as práticas culturais, espirituais e religiosas enviesadas por meio dele, o poder de promover benefícios às comunidades, quais sejam, "o fortalecimento de sua estrutura social, identidade cultural, vida cerimonial e comunitária, educação, desenvolvimento econômico e bem-estar na sociedade contemporânea" e, acrescente-se, desenvolvimento de entidades políticas. À luz do que afirma Hall (2022), os autores destacam que "...uma cultura nacional busca

INDEXADORES:



unifica-los numa identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional" (HALL, 2002, p. 59). Continuam: Essa premissa foi corroborada pelo Manifesto Cultural Pan Africano de 1969, o qual determina a cultura como um instrumento de força vital da nação e da união africana pelo desenvolvimento; é, a partir dessa concepção, que a identidade cultural integrada ao patrimônio cultural...

...permeia o espectro da construção social em uma comunidade nacional e configura-se então como essencial na formação de um pilar social nacional, vinculado à conjunção do tripé de Estado moderno que se constitui pela população, território e monopólio legítimo do uso da força. Por conseguinte, a atuação de restituição e preservação da herança cultural tangível atrelada ao senso de identidade nacional fundamenta-se como um instrumento essencial para a promoção do desenvolvimento nacional. (Hama e Pasquarelli, 2023).

Muitos estudiosos modernos, compreensivelmente, consideram a Carta de Manden um exemplo pré-moderno de uma declaração de direitos humanos, especialmente porque ela discute os direitos de pessoas escravizadas, crianças e mulheres, e também deixa bem claro que a maioria das pessoas de uma determinada faixa etária deveria ter interesse na gestão da sociedade. Por outro lado, para públicos contemporâneos, “termos como direitos humanos provavelmente lhes seriam desconhecidos e exigiriam explicação. Eles tinham fortes noções sobre direitos sociais. Suas leis tendiam a enfatizar os direitos de comunidades de pessoas em vez de indivíduos; as pessoas tinham direitos por meio de suas famílias, casamentos, ofícios e religiões”. (idem, p. 175-179). Estudos acerca da Carta Mandinga poderiam contribuir para se construir lentamente uma percepção de que “a África é possuidora de uma dinâmica própria, merecendo algo mais do que o nosso silêncio.” (SOUZA, 2018). Patrimônio intangível da cultura africana, a Carta de Manden foi preterida, ignorada e apagada pelos colonizadores.

A CARTA DE MANDEN: O QUE TRAZ SEU CONTEÚDO?

Ela traz a constituição da sociedade, direitos e deveres dos cidadãos, com artigos que levam em conta os papéis de gênero, lembrando preocupações que seriam atuais em nossa sociedade. Havia aspirações para proteger e regular as relações econômicas, sociais e interpessoais, considerando princípios para a resolução de conflitos. Temas como roubo, assassinato, a forma de tratamento de grupos como mulheres ou pessoas escravizadas estavam previstos bem como regras e punições para seus desvios. Com base no conteúdo da Carta de Manden é possível se apreender a lógica por trás da organização das sociedades na África medieval, o que leva à compreensão de como isso seria um passo evolutivo em comparação com outras experiências do mundo medieval. Os desafios, as

INDEXADORES:



realidades e as aspirações dessas sociedades estavam presentes no “texto” da carta.

OS 44 ARTIGOS QUE FORMAM A CARTA⁶

Artigo 1: A Grande Sociedade Mande é dividida em dezesseis clãs de carregadores de aljavas [coldre ou estojo sem tampa em que se guardavam e transportavam as setas, carregado nas costas e pendente do ombro], cinco clãs de “marabus”, quatro grupos de “nyamakalas” e um grupo de escravos. Cada um com atividade e um papel específicos.

Artigo 2: Os “nyamakalas” devem se dedicar a dizer a verdade aos chefes, ser seus conselheiros, defender, pela fala, os governantes estabelecidos e manter a ordem em todo o território.

Artigo 3: Os cinco clãs de “marabus” correspondem aos professores e educadores no Islã [uma espécie de sacerdotes muçulmanos, sábios detentores de conhecimentos da ordem espiritual]. Todos devem tratá-los com respeito e consideração.

Artigo 4º: A sociedade é dividida em faixas etárias. Os nascidos durante um período de três anos consecutivos pertencem à mesma faixa etária. Os membros da classe intermediária, entre jovens e idosos, devem ser convidados a participar da tomada de decisões importantes relativas à sociedade.

Artigo 5º: Toda pessoa tem direito à vida e à preservação da integridade física. Consequentemente, qualquer tentativa de privar outro ser da vida é punida com a morte (sic).

Artigo 6: Para vencer a batalha da prosperidade foi estabelecido o sistema geral de supervisão no intuito de combater a preguiça e a ociosidade.

Artigo 7: O sanankunya (relação de brincadeira) [Esse status “brincalhão” de relacionamento entre dois ou vários indivíduos tem uma longa e complexa tradição na África Ocidental] e o tanamannyonya (pacto de sangue) foram estabelecidos entre os Mandinka. Consequentemente, qualquer conflito que ocorra entre esses grupos não deve degenerar o respeito mútuo, que é a regra. Entre cunhados e cunhadas, entre avós e netos, a tolerância deve ser o princípio.

Artigo 8: A família Keita é nomeada família reinante do império.

⁶ A carta de Maden. LibreText Huamanity. Disponível em: <https://human-libretexts-org.translate.google/Courses/The_Westminster_Schools/The_Manden_Charter?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc>. Acesso em: mai 2025.

INDEXADORES:



Artigo 9: A educação das crianças cabe a toda a sociedade. A autoridade paterna, por conseguinte, cabe a todos.

Artigo 10: Devemos oferecer condolências mutuamente.

Artigo 11: Quando sua esposa ou seu filho fugir, evite correr atrás deles na casa do vizinho.

Artigo 12: Sendo a sucessão patrilinear, nunca ceda o poder a um filho enquanto um dos irmãos de seu pai ainda estiver vivo. Nunca ceda o poder a um menor apenas porque ele possui bens.

Artigo 13: Nunca ofenda os Nyaras (os talentosos).

Artigo 14: Nunca ofenda as mulheres, nossas mães.

Artigo 15: Nunca bata em uma mulher casada antes que o marido dela tente corrigir o problema.

Artigo 16: As mulheres, além de suas ocupações cotidianas, devem estar associadas a todas as nossas gestões.

Artigo 17: Mentiras que duram 40 anos devem ser consideradas como verdades.

Artigo 18: Devemos respeitar a lei da primogenitura.

Artigo 19: Qualquer homem tem dois sogros: Devemos tratá-los com respeito e consideração.

Artigo 20: Não maltrate os escravos. [Escravidão era uma realidade]. Somos donos do escravo, mas não da bolsa que ele carrega.

Artigo 21: Não acompanheis com vossas atenções constantes as esposas do chefe, do vizinho, do marabu, do religioso, do amigo e do companheiro.

Artigo 22: A vaidade é sinal de fraqueza e a humildade, sinal de grandeza.

Artigo 23: Nunca traiam uns aos outros. Respeitem a palavra dada.

Artigo 24: Em Manden, não maltrate os estrangeiros.

Artigo 25: O embaixador não arrisca nada em Manden.

Artigo 26: O touro confiado aos seus cuidados não deverá liderar o curral.

Artigo 27: Uma menina pode ser dada em casamento logo após a puberdade, sem determinação de idade.

Artigo 28: Um jovem pode se casar aos 20 anos.

INDEXADORES:



Artigo 29: O dote de 16 [Um dote refere-se a um presente de casamento] é fixado em 3 vacas: uma para a menina, duas para o pai e a mãe.

Artigo 30: Em Manden, o divórcio é tolerado por um dos seguintes motivos: impotência do marido, loucura de um dos cônjuges, incapacidade do marido de assumir as obrigações decorrentes do casamento. O divórcio deve ocorrer fora da aldeia.

Artigo 31: Devemos ajudar aqueles que estão em necessidade.

Sobre os bens

Artigo 32: Existem cinco maneiras de adquirir propriedade: compra, doação, permuta, trabalho e herança. Qualquer outra forma sem prova convincente é duvidosa.

Artigo 33: Qualquer objeto encontrado sem dono conhecido torna-se propriedade comum somente após quatro anos.

Artigo 34: A quarta novilha nascida é propriedade do responsável pela novilha. Um ovo em cada quatro é propriedade do responsável pela galinha poedeira.

Artigo 35: Um bovino deve ser trocado por quatro ovelhas ou quatro cabras.

Artigo 36: Satisfazer a fome não é roubo se você não levar nada na sua bolsa ou no seu bolso.

Preservação da Natureza

Artigo 37: Fakombè [a identidade de Fakombè é desconhecida] é nomeado chefe dos caçadores.

Artigo 38: Antes de atear fogo no arbusto, não olhe para o chão, levante a cabeça na direção do topo das árvores para ver se elas dão frutos ou flores.

Artigo 39: Os animais domésticos devem ser amarrados durante o cultivo e soltos após a colheita. O cão, o gato, o pato e as aves não estão sujeitos à medida.

Dispositivos Finais

Artigo 40: Respeitar o parentesco, o casamento e a vizinhança.

Artigo 41: Você pode matar o inimigo, mas não humilhá-lo.

Artigo 42: Em grandes assembleias, contentai-vos com os vossos representantes legais.

INDEXADORES:



Artigo 43: Balla Fassèkè Kouyaté é nomeado chefe de cerimônias e principal mediador em Manden. [De acordo com a Epopéia de Sundiata, Balla Fassèkè Kouyaté era o griot de Sundiata Keita. Como griot do fundador do que mais tarde se tornaria o rico e poderoso Império do Mali, ele deve ter possuído alto status] Ele tem permissão para brincar com todos os grupos, priorizando a família real.

Artigo 44: Todos aqueles que transgredirem estas regras serão punidos. Todos são obrigados a fazer com que sejam cumpridas.

Essa aproximação, em perspectiva africana, daquilo que se convencionou chamar de direitos humanos ou direitos dos povos no Pacto de Kurukanfuga foi uma espécie de carta de direitos do Império do Mali, fundado em 1235⁷, pelo maghan (imperador) Sundjata Keita e pela Assembleia (Gbara) da comunidade manden. Segundo Souza (2018), em um momento de mudanças sociais e políticas, os caçadores manden (simbon), no século XI, engendraram um juramento para assegurar o bem-estar da sua comunidade. Dois séculos depois, o juramento, transmitido oralmente, inspirou a Carta Mandinga. Esse documento oral foi inscrito, em 2009, na Lista Representativa de Patrimônio Intangível da Humanidade, da Unesco. (SOUZA, 2018).

Em suas considerações finais à pesquisa da tese doutoral, Victor Martins de Souza (2018) afirma que

A Carta Mandinga constitui-se como a radiografia de um tempo e de um espaço. As resoluções e conceitos por ela trazidos, bem como sua legitimidade, apoiam-se nas tradições orais, exigindo-se a intervenção e a manutenção contínua de membros da comunidade no ensejo de preservar a Carta e fazer valer a lei. A intenção, à época, era a de que esse contrato fosse partilhado por toda a comunidade, e que a palavra dita e a performance fossem constituídas não somente enquanto exercício de memória, mas também como imperativo, no sentido de honrar a palavra empenhada, como se observa no último Artigo 44: todos aqueles que infligirem estas regras serão punidos.

Para Souza (2018), a Carta tem uma relevância para a identificação de uma outra África que, diferentemente daquilo que o “centro do mundo quer” é um continente que pode surpreender enquanto locus cultural, político, histórico e epistêmico:

O estudo da Carta Mandinga exemplifica e enuncia uma África pulsante, que não somente se insere na História, mas também a altera profundamente, constituindo-se, para usar um termo de Aimé Césaire,

⁷ A “Carta de Maden” seria, segundo o LibreTexts Humanities, datada de 1236.

INDEXADORES:



como uma “África múltipla e vertical circunscrita na tumultuosa peripécia com suas bolhas e seus nódulos”... Essa África sujeito é diferente daquela África a-histórica apontada por Hegel, pois ela se constitui como o lócus cultural, político, histórico e epistêmico a partir do qual surgiram grandes impérios e reinos do passado, como as dinastias egípcias, os reinos núbios, o Império Aksum, o Império cartaginês, o Império de Gana (Wagadu), o Reino Takrur e o próprio Império do Mali, a exemplo das suas respectivas formas de organização, seus espectros culturais, sua peculiar filosofia, sua forma de preservação do passado e seu sistema de lei sui generis, como o seu direito costumeiro. (SOUZA, 2018, P. 177).

Pode-se considerar, portanto, a Carta de Manden, (Carta de Mandinga, de Kurukan Fuga ou Kouroukan Fougá) como uma declaração oral de direitos e leis, ou seja, uma constituição do século XIII. A Carta que foi proclamada por Sundiata Keita em Kurukan Fuga (no atual Mali), essa “constituição oral” foi fundamental para estabelecer a base da organização social e jurídica do Império do Mali. A defesa da paz social, da inviolabilidade do ser humano e outras questões que em uma leitura atual são fundamentais para o convívio respeitoso em sociedade e para a promoção da dignidade humana. Essa “Constituição do Império do Mali” foi viabilizada após a vitória de Sundiata Keita sobre os Sossos em 1235 e, levando em conta sua data, antecipa-se a muitas outras experiências e tentativas de legislação semelhantes. A Carta foi reconhecida pela UNESCO como patrimônio cultural imaterial da humanidade.

REFERÊNCIAS

A CARTA DE MANDEN. **LibreText Humanity**. Disponível em: <<https://humanlibretexts-org.translate.google/Courses/The Westminster Schools/The Manden Charter? x tr sl=en& x tr tl=pt& x tr hl=pt& x tr pto=tc>>. Acesso em: mai 2025.

CASANOVA, P. G. **El colonialismo interno**. Sociología de la explotación. Buenos Aires: CLACSO, 2006.

FARES, K. **A volta do manto tupinambá: restituição e colonialismo interno**. C & América Latina. 7/02/2024. Disponível em: <<https://amlatina.contemporaryand.com/pt/editorial/the-return-of-the-tupinamba-cloak-restitution-and-internal-colonialism/>>. Acesso em: mai 2025.

GONÇALVES, B. T. R; BERGARA, P. N. dos S. **A revolução francesa e seus reflexos nos direitos humanos**. S.P.: Revista Intertemas. Revista jurídica da Toledo de Presidente Prudente. Etic-Encontro De Iniciação Científica, v. 4, n. 4, 2008.

INDEXADORES:



Disponível em: <<http://intertemas.toledo.prudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/1718>>. Acesso em: 21 jul 2022.

HAMMA, S. B; PASQUARELLI, B. V. L. **Pós-colonialidade e repatriação cultural:** Uma análise da diplomacia como forma de cooperação. Revista África e Africanidades. Rio de Janeiro. Ano XVI, ed. 47-48, ago. a nov. 2023.

SOUZA, V. M. de. **A Aljava e o Arco:** o que a África tem a dizer sobre Direitos Humanos — um estudo da Carta Mandinga. Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em História Social sob orientação da Prof. Dra. Maria Antonieta Martinez Antonacci. SÃO PAULO: 2018, p. 176 e 178.

INDEXADORES:

